



## JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

**OBJETO:** Contratação da dupla Munhoz e Mariano, por intermédio da empresa M2 Produções Artísticas Ltda, detentora da exclusividade da dupla Munhoz e Mariano em todo território nacional para show artístico no evento de Arraia de Ribas, a se realizar no dia 7 de julho de 2023, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação/Fundo Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS), através de inexigibilidade de licitação.

A Secretaria Municipal de Educação, através do Fundo Municipal de Cultura, estará promovendo as Festividades em comemoração ao Arraiá de Ribas com intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos Rio-pardenses.

O evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é tradicional nesta Municipalidade, que foi suspenso no ano de 2020 devido a pandemia do Covid 19, até o ano de 2022.

Com essa iniciativa a Prefeitura Municipal através do Departamento de Cultura, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o congraçamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos Municípios.

Neste viés foi que a contratação do Show Artístico da Dupla Munhoz e Mariano, tornou-se indispensável para se chegar ao fim almejado por esta Secretaria de Educação, uma vez que Munhoz e Mariano é uma dupla renomada nível nacional.

A Regra Geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando a regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, são os casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 25 da lei 8.666/93 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição.

A contratação encontra fundamento no inciso III, do dispositivo supramencionado, com a seguinte redação:

*Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
(...)*



*III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Dessa forma, observa-se, através dos documentos acostados, que a dupla Munhoz e Mariano é consagrada pela crítica, sendo dupla de cantores sertanejo. Realiza shows artísticos em todo o Brasil, participa de eventos com diversos cantores nacionais.

Considerando que a prestação do serviço em vitrine inviabiliza a competição, já que o profissional apresenta personalidade e criatividade própria não havendo possibilidade de comparação e elaboração de critério objetivo para julgamento.

Outrossim, relatamos que a intenção é a contratação da dupla Munhoz e Mariano, para a apresentação das festividades do Arraiá de Ribas e não outro profissional, notando-se, portanto, claramente o cabimento da inexigibilidade.

Destaca-se, por oportuno, que a dupla sertaneja vem de uma carreira artística de muitas apresentações em todo território nacional:

Munhoz e Mariano é uma das duplas mais famosas atualmente no mundo sertanejo, em outubro de 2010, a dupla Munhoz & Mariano ganhou o concurso Garagem do Faustão do programa Domingão do Faustão Com a vitória, eles tocaram no festival pop sertanejo. A música "Sonho Bom" venceu com 35% dos votos, numa votação realizada pela internet. Foi a primeira aparição da dupla do Mato Grosso do Sul em rede nacional. Depois do programa, muitas portas se abriram para dupla que antes fazia entre dez e doze shows por mês, e hoje faz entre 22 a 25 shows.

A dupla tem um grande histórico e repercussão nacional e com certeza contribuirá de forma efetiva para alavancar as festividades do Arraiá de Ribas.

Por fim, anexamos a essa justificativa o portfólio da dupla visando confirmar toda a informação apresentada e evidenciar como é consagrado pela crítica nacional.

Dessa forma, encontram-se preenchidos os requisitos legais para a contratação direta da dupla, com fundamento no inciso III, do art. 25 da Lei 8.666/93.

#### DA EXCLUSIVIDADE:

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão n. 351/2015 – 2ª Câmara, determinou que é necessária "a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado".



Portanto, em cumprimento às determinações da jurisprudência, assim como ao art. 25, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, o qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, no caso em tela, a contratação será por intermédio da empresa M2 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA- ME, representante exclusivo da dupla Munhoz e Mariano, como se observa do contrato constante no processo.

Ribas do Rio Pardo, 13 de junho de 2023.

NIZAEL FLORES DE ALMEIDA  
Secretário Municipal de Educação